

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Avelino Antônio Trindade Baldez - ME** para aquisição de pneus para veículos e máquinas das Secretarias Municipais.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Avelino Antônio Trindade Baldez - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.687.736/0001-20 com sede a Rua Euclides da Cunha, 1880, CEP 97.090-000, em Santa Maria - RS, representado pelo Sr. Avelino Antônio Trindade Baldez, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 303.630.390-15 e portador do RG nº 1013006372, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de pneus, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 393/2014 – Carta Convite nº 05/2014.

<u>Pneus Secretaria da Saúde</u>					
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	04	un	Pneu 175/70 R13	R\$ 231,00	R\$ 924,00
3	04	un	Pneu 185/70 R14	R\$ 333,00	R\$ 1.332,00
<u>Pneus CRAS</u>					
5	04	un	Pneu 185/70 R14	R\$ 333,00	R\$ 1.332,00
<u>Pneus Secretaria da Educação</u>					
9	04	un	Pneu 185/70 R14	R\$ 333,00	R\$ 1.332,00
<u>Pneus Secretaria de Obras</u>					
19	04	un	Pneu 175/70 R13	R\$ 231,00	R\$ 924,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 5.844,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 393/2014 – Carta Convite nº 05/2014, no montante de **R\$ 5.844,00** (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração, 8h às 12h e das 13h30min às 17h, no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2020-33.90.30; 2008-33.90.30; 2018-33.90.30; 2019-33.90.30; 2030-33.90.30; 2028-33.90.30; 2043-33.90.30; 2047-33.90.30; 2052-33.90.30; 2032-30.90.33; 2062-30.90.33.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega dos produtos e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 22 de abril de 2014.

**CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal**

**CONTRATADA: Avelino Antônio Trindade Baldez - ME
Contratado**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura